

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.799, DE 2015

Apensados: PL nº 3.717, de 2015; e PL nº 5.072, de 2016

Dispõe sobre a proibição de entidades, empresas brasileiras ou sediadas em território nacional com objetivo importação de cacau e seus derivados, estabelecerem contratos com empresas que explorem trabalho degradante ou escravo em outros países.

Autor: Deputado DAVIDSON
MAGALHÃES

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

VOTO EM SEPARADO

(Dos Srs. TIAGO MITRAUD, ALEXIS FONTEYNE e LUCAS GONZALES)

I - RELATÓRIO

Como bem relatado pelo Deputado Daniel Almeida, o projeto de lei em análise pretende impedir a importação de cacau e seus derivados de empresas que explorem direta ou indiretamente trabalho degradante ou o trabalho escravo.

Foram apensados os projetos de lei nº 3.717, de 2015 e nº 5.072, de 2016, ambos de autoria do Deputado Félix Mendonça Júnior, que, com redação idêntica, pretendem proibir a importação de amendoas de cacau



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215889480700>



de países que utilizem trabalho infantil.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) para a análise do mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para a apreciação de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental não houve apresentação de emendas ao Projeto de Lei.

O voto do relator foi pela aprovação do projeto de lei principal e dos apensados, na forma de substitutivo apresentado.

II - VOTO

A intenção expressa nos projetos de lei ora em análise é das mais meritorias que existem. O trabalho infantil e o trabalho escravo são práticas que maculam a história da humanidade e não possuem qualquer justificativa ou defesa. Inclusive, é no terreno da história que deveriam estar.

O reconhecimento da liberdade e do domínio de todos os indivíduos sobre seus corpos e suas vidas marca uma vitória histórica dos indivíduos subjugados, resultante de intensa mobilização. Assim, enquanto membros de uma sociedade livre, humanista e civilizada, é nosso dever combater qualquer forma de opressão e escravidão no mundo moderno.

Contudo, o que se verifica é que, por detrás da intenção explícita do projeto, ele provocará uma restrição ao comércio internacional brasileiro, em proteção da indústria nacional.

Em resumo, a despeito de tratar de um tema da mais alta importância, a solução apresentada acaba por permitir que o Estado defina, a priori, os países que poderão fornecer insumos à indústria nacional, o que pode provocar uma intervenção estatal abusiva no domínio econômico ou a sua instrumentalização política.



Veja-se que, conforme proposto nos projetos de lei nº 3.717, de 2015 e nº 5.072, de 2016, e incorporado no substitutivo do relator, é a União que deverá “publicar a lista dos países que utilizem trabalho degradante, escravo ou infantil, com base na lista elaborada pelo órgão competente da Organização Internacional do Trabalho (OIT) na qual constem os Estados-membros que violam as normas trabalhistas internacionais”.

Isso importa em dizer que o Estado brasileiro irá previamente aprovar os fornecedores de amêndoas de cacau e de seus derivados, com base em sua nacionalidade. Assim, o que se parece pretender é construir uma barreira comercial não tarifária, com foco no protecionismo à produção nacional de cacau.

Repare-se que o Brasil já foi o maior exportador de amêndoa de cacau do mundo e, em 2019, passou a figurar apenas na sétima posição do mercado mundial¹.

Por fim, também cumpre pontuar a sensível posição internacional que a aprovação deste projeto de lei pode nos colocar. Isso porque, de um lado, em razão dele pode surgir a abertura de disputas contra o Brasil na Organização Mundial do Comércio (OMC)².

E de outro, como inexistente uma lista da Organização Internacional do Trabalho (OIT) referente a países que se utilizam de trabalho escravo, a União irá efetivamente avaliar as legislações trabalhistas de diferentes Estados soberanos e, a partir de suas percepções, irá catalogá-los como análogos a escravidão, degradantes ou infantis ou não.

Isto é, vamos impor o conceito e as leis brasileiras sobre outros países soberanos.

Entendemos e consideramos essencial que se desenvolvam medidas enfáticas de combate ao trabalho análogo a escravidão, degradante e infantil, contudo, o que se verifica neste caso é que o tema parece estar sendo utilizado como simples pretexto para criarmos exceções protecionistas, que

¹ <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/brasil-quer-retomar-protagonismo-no-cenario-global-de-cacau-e-chocolate>

² Conforme definições e restrições previstas no Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio, disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/17-tbt_e.htm#articleII

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215889480700>



atingem setores específicos, levando o Brasil à litigância internacional e, eventualmente, a indisposição diplomática por não respeitar a soberania de outros países; e isso acarretará em prejuízos para a população brasileira, com a redução da competitividade da nossa indústria cacaujeira, aumento do preço dos insumos da cadeia produtiva do cacau e eventuais restrições diplomáticas e comerciais internacionais.

Por essa razão, votamos pela **REJEIÇÃO** dos projetos de lei nº 2.799, de 2015; 3.717, de 2015; e 5.072, de 2016

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **TIAGO MITRAUD**
(NOVO/MG)

Deputado **ALEXIS FONTEYNE**
(NOVO/SP)

Deputado **LUCAS GONZALES**
(NOVO/MG)





Voto em Separado **(Do Sr. Tiago Mitraud)**

Dispõe sobre a proibição de entidades, empresas brasileiras ou sediadas em território nacional com objetivo importação de cacau e seus derivados, estabelecerem contratos com empresas que explorem trabalho degradante ou escravo em outros países.

Assinaram eletronicamente o documento CD215889480700, nesta ordem:

- 1 Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG)
- 2 Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)
- 3 Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)

